



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 780/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 11 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0206/2023, encaminho o Parecer nº 251/2023-PGE/COJUR/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), e o Parecer nº 3/2023/SEMAE/GEIPA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0412.6/2021, que “Cria o Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco, no Estado de Santa Catarina”.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

OF 780_PL_0412.6_21_SEF_SEMAE
SCC 9941/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V7FF159M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 11/09/2023 às 14:07:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTQxXzk5NDIfMjAyM19WN0ZGMTU5TQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009941/2023** e o código **V7FF159M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 384/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 9955/2023

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 0412/2021, de autoria da Deputada Paulinha, que *Cria o Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco, no Estado de Santa Catarina*.

A proposta tem por objetivo a criação de cadastro estadual de protetores e cuidadores de animais, como forma de promoção da atividade, dando preferência a esses protetores/cuidadores em programas públicos estaduais de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais. Outrossim, a proposta impõe a obrigação ao Estado no sentido de inspecionar os locais de acolhimento dos animais.

Assim, verifica-se que o PL atribui atividades à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), em razão das recentes competências que foram criadas no âmbito do Estado relacionadas ao bem estar animal.

Em que pese o PL não tratar de aumento de despesa, é importante que o referido órgão se manifeste sobre a pertinência da matéria tratada, bem como sobre sua viabilidade considerando-se os recursos orçamentários, financeiros e humanos disponíveis da SEMAE, atentando-se aos limites constantes da LOA2023 e programação financeira.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual
Auditor do Estado
Matrícula n. 382.024-6

*À Consultoria Jurídica
Secretaria de Estado da Fazenda*



Assinaturas do documento



Código para verificação: **59Q06NSM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 14/07/2023 às 17:44:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTU1Xzk5NjNfMjAyM181OVEwNk5TTQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009955/2023** e o código **59Q06NSM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PARECER Nº 251/2023-PGE/COJUR/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 9955/2023

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Ementa: Diligência. Projeto de Lei nº412/2021 que cria o cadastro estadual de protetores e cuidadores individuais de animais em situação de abandono ou risco, no Estado de Santa Catarina. Observância dos apontamentos efetuados pela Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda.

RELATÓRIO

Trata-se de diligência acerca do Projeto de Lei nº412/2021¹ que cria o cadastro estadual de protetores e cuidadores individuais de animais em situação de abandono ou risco, no Estado de Santa Catarina, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil² solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC.

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nos termos do art. 19, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a resposta à diligência deverá tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo elaborado pela consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da entidade de administração indireta consultada. Senão vejamos:

¹ Fls.03-11.

² Ofício nº4513/SCC-DIAL-GEMAT (fl.02)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com **parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017) (grifou-se)

O pedido de diligência em análise busca obter a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) quanto ao PL em questão, tendo em vista a competência da SEF para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019³.

O Projeto de Lei nº412/2021, de iniciativa parlamentar, visa, em síntese, instituir o Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco, no Estado de Santa Catarina.

Diante do conteúdo da proposta, a COJUR da SEF entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Diretoria do Tesouro Estadual, a fim de colher as respectivas manifestações.

Em se tratando da perspectiva de sua área de atuação⁴, a Diretoria do Tesouro Estadual - DITE - informa que tendo em vista o tema se relacionar com as atribuições da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), é importante que referido órgão se manifeste sobre a pertinência e custo-benefício da matéria tratada, bem como sobre sua viabilidade ante o fato de que as eventuais despesas decorrentes correrão à conta da SEMAE, e deverão estar compreendidas nos seus limites orçamentários e financeiros – sem a suplementação pelo Tesouro do Estado.

Ausentes maiores impactos decorrentes do projeto, secundam-se as razões apresentadas pela diretoria.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que compete à esfera de competência da Secretaria de Estado da

³LCE nº 741/2019- Art. 36. À SEF compete: I – manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário;(…) IV – desenvolver as atividades relacionadas com: (...) i) acompanhamento, fiscalização, gestão, revisão, adequação e revogação dos tratamentos tributários diferenciados e de todos os benefícios fiscais previstos na legislação tributária catarinense, na forma da lei;(…).

⁴ Ofício DITE/SEF n. 384/2023(fl.12)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Fazenda, opina-se⁵ pelo encaminhamento dos apontamentos levantados pela supramencionada Diretoria.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO
Procurador do Estado

⁵Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JTO10L96**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO (CPF: 088.XXX.884-XX) em 18/07/2023 às 16:31:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:37:44 e válido até 24/07/2120 - 13:37:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTU1Xzk5NjNfMjAyM19KVE8xMEw5Ng==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009955/2023** e o código **JTO10L96** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS

DESPACHO

Autos: SEF 9955/2023.

Acolho o Parecer nº 251/2023-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]
Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9H2EJQ40**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 19/07/2023 às 18:57:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTU1Xzk5NjNfMjAyM185SDJFSIE0MA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009955/2023** e o código **9H2EJQ40** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 500/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao Ofício nº 513/SCC-DIAL/GEMAT, referente ao pedido de diligência acerca do Projeto de Lei nº 412/2021 *que “Cria o cadastro estadual de protetores e cuidadores individuais de animais em situação de abandono ou risco, no Estado de Santa Catarina”*, de autoria da ilustre Deputada Paulinha, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explicações das áreas técnicas.

Através da referida propositura parlamentar de instituição de cadastro estadual de protetores e cuidadores de animais errantes, objetiva-se em verdade, colaborar para o fortalecimento de uma política pública de proteção animal no Estado. Além disso, tal proposta se presta a efetivar e potencializar as diretrizes estabelecidas no Código Estadual de Proteção Animal aprovadas em 2003.

No que diz respeito aos aspectos financeiros, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE)¹ não observa óbices em relação ao referido Projeto de Lei (PL). Ressalta também, pela necessidade de manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), eis que o próprio PL atribui àquela Secretaria de Estado atividades e competências para consecução dos objetivos estabelecidos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC

¹ Ofício DITE/SEF nº 384/2023, fls 012.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **36D4KYT9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 19/07/2023 às 18:57:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTU1Xzk5NjNfMjAyM18zNkQ0S1IUOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009955/2023** e o código **36D4KYT9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 3/2023/SEMAE/GEIPA

Florianópolis, 04 de setembro de 2023.

Processo: SCC 9956/2023

ASSUNTO: Ofício nº 514/SCC-DIAL-GEMAT - Projeto de Lei nº 0412.6/2021

DO OBJETO

O presente documento expõe análise da matéria requerida a esta Secretaria, referente ao contido no Ofício 514/SCC-DIAL-GEMAT, que trata do Projeto de Lei nº 0412.6/2021, que “Cria o Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco, no Estado de Santa Catarina”

DA ANÁLISE

Preliminarmente ressalta-se que o Estado de Santa Catarina, como poder público, tem o dever de proteger a fauna e flora, conforme diz a Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Constituição do Estado de Santa Catarina dispõe:

Art. 182. Incumbe ao Estado, na forma da lei:

[...]

III - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam animais a tratamento cruel;

[...]

IX - proteger os animais domésticos, relacionados historicamente com o homem, que sofram as consequências do urbanismo e da modernidade.

Na lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, institui o Código Estadual de Proteção aos Animais.

[...]

Art. 1º Fica instituído o Código Estadual de Proteção aos Animais, que estabelece normas para a proteção dos animais no Estado de Santa Catarina, visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental.

[...]



A Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências, apresenta as atribuições que competem à Secretaria de Executiva do Meio Ambiente, na sessão IV – B às quais destacamos:

Art. 33 -B. À SEMAE compete:

[...]

II - formular, normatizar e coordenar políticas, programas, projetos e ações voltados à proteção, à defesa, ao bem-estar e ao controle populacional dos animais;

III - apoiar e fortalecer ações, projetos e organizações da sociedade civil cujo escopo seja a proteção e garantia dos direitos dos animais;

IV - promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais e a conscientização acerca dos direitos deles;

[...]

Com relação ao solicitado, vimos informar:

A proposta tem por objetivo a criação do Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco, no Estado de Santa Catarina, como forma de promoção da atividade, dando preferência a esses protetores/cuidadores em programas públicos estaduais de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais. Outrossim, a proposta impõe a obrigação ao Estado no sentido de inspecionar os locais de acolhimento dos animais.

Neste interim, em função das competências assumidas por esta Secretaria face à proteção, à defesa, ao bem-estar e ao controle populacional dos animais, somos questionados sobre a “pertinência da matéria tratada” no projeto de lei; a viabilidade, “considerando-se os recursos orçamentários, financeiros e humanos disponíveis na SEMAE e atentando-se aos limites da Lei Orçamentária Anual de 2023 e a programação financeira”.

CONCLUSÃO

Entendemos como apropriado e relevante o PL apresentado, ao tempo que informamos que no momento não é possível viabilizar as ações previstas para esta Secretaria, pois encontramos-nos em fase de estruturação para o cumprimento das competências atribuídas pela reforma administrativa, incluindo a viabilização de recursos humanos e financeiros.



Por fim, informamos que esta demanda não foi contemplada na previsão orçamentaria para o ano de 2023.

É o parecer.

MONICA KOCH
Gerente de Integração e Planejamento Ambiental
(assinado digitalmente)

De acordo.

Ricardo Zanatta Guidi
Secretária de Estado¹
(assinado digitalmente)

¹ Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) - Ato de Designação n. 2537/2023, publicado no Diário Oficial – Edição n. 22071 de 31/07/2023.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SUV75B79**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MONICA KOCH (CPF: 521.XXX.430-XX) em 04/09/2023 às 16:20:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/07/2019 - 13:50:16 e válido até 18/07/2119 - 13:50:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTU2Xzk5NjRfMjAyM19TVVY3NUI3OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009956/2023** e o código **SUV75B79** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício Nº 186/2023/SEMAE/GABS Florianópolis, 04 de setembro de 2023.

Processo: **SCC 9956/2023**

Assunto: **Pedido de manifestação sobre Projeto de Lei nº. 0412.6/2021**

Exmo. Sr. Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 514/SCC-DIAL/GEMAT, que encaminha Pedido de manifestação sobre Projeto de Lei nº 0412.6/2021, servimos do presente para encaminhar o PARECER Nº 3/2023/SEMAE/GEIPA contendo análise e manifestação desta Pasta.

Diante do exposto, certos de Vossa compreensão, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

RICARDO ZANATTA GUIDI

Secretário de Estado

(assinado digitalmente)

Exmo. Sr.

ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR

Secretário de Estado da Casa Civil

Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S134A2LC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO ZANATTA GUIDI em 04/09/2023 às 16:40:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2023 - 17:54:36 e válido até 01/08/2123 - 17:54:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTU2Xzk5NjRfMjAyM19TMTM0QTJMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009956/2023** e o código **S134A2LC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Protocolo dos Ofícios nºs 780 e 781 – Respostas a pedidos de diligências

Gerência de Mensagens e Atos Legislativos <gemat@casacivil.sc.gov.br>

Seg, 11/09/2023 14:56

Para: Diretoria de Assuntos Legislativos <dial@casacivil.sc.gov.br>; ANA PAULA DA SILVA <paulinha@alesc.sc.gov.br>; GUILHERME DELCIO TAMANINI <tamanini@alesc.sc.gov.br>; Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>; Marcelo Mendes <marcelo.mendes@casacivil.sc.gov.br>; Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>; Diretora Jéssica Savi <jessica.savi@casacivil.sc.gov.br>

📎 4 anexos (4 MB)

OF 780_SCC-DIAL-GEMAT_ALESC.pdf; OF 780_ALESC_docs.pdf; OF 781_SCC-DIAL-GEMAT_ALESC.pdf; OF 781_ALESC_docs.pdf;

Boa tarde,

De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, encaminho os ofícios da Diretoria de Assuntos Legislativos contendo manifestação a respeito das seguintes proposições:

Proposição nº	Ofício nº	Ofício ALESC GPS/DL/2023 nº
PL 0412.6/2021	780	0206
PLC 0010/2023	781	0234

Por favor, solicito que a Secretaria Geral da ALESC acuse o recebimento deste e-mail e a pessoa que o fez se identifique para nosso controle.

Respeitosamente,

Willian de Souza

Assessor Técnico Legislativo
Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
(48) 3665-2054 | 3665-2113 | 3665-2084

--

ATENÇÃO: Esta mensagem eletrônica pode conter informações sigilosas ou potencialmente sensíveis, cuja reprodução ou divulgação não consentida poderá acarretar possível ameaça aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de pessoa natural. Antes de repassar qualquer informação por meio digital certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.